



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de auditoria em processos referentes a folha de pagamento e treinamento de pessoal, assim como envio de obrigações junto aos órgãos de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, tais como Previdência Social, Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

**Data da realização:** 21/02/2018.

**Credenciamento:** A partir das 09 horas do dia 21/02/2018 até 09h30min do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:** A partir das 09h30min do dia 21/02/2018.

**Valor inicial de referência:** R\$ 22.800,00.

**Fonte de recursos:** Próprios.

**Informações:** O Edital e/ou documentos pertinentes, poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Igarapava/SP**, pelo link: <http://www.igarapava.sp.gov.br>, **SERVIÇOS AO CIDADÃO – LICITAÇÕES** OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, nº 35 - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail<[cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3172-6395, ramais 29 e 31.

Igarapava/SP, 05 de fevereiro de 2018

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018**

Encontra-se aberta no Departamento de Licitação, situado na Capitão Augusto Maciel, 35 – Centro, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em atendimento ao **Departamento de Recursos Humanos**, conforme especificações constantes dos anexos do edital.

**Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

**Data da realização:** 21/02/2018.

**Credenciamento:** A partir das 09 horas do dia 21/02/2018 até 09h30min do mesmo dia.

**Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances:** A partir das 09h30min do dia 21/02/2018.

**Valor inicial de referência: R\$ 22.800,00.**

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para a disputa de lances, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, permanecendo o mesmo horário.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Auditoria em processos referentes à Folha de Pagamento e treinamento de pessoal, assim como envio de obrigações junto aos órgãos de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, tais como Previdência Social, Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**1.2.** Deverá ser realizada, também, durante o período contratado, orientação quanto as informações e prestações de contas junto aos órgãos de responsabilidade, no período de 12 (doze) meses.

## **2 - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato, no Departamento de Licitação, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

**2.1.1.** O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

**2.1.2.** O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

**2.1.3.** Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

**2.1.4.** O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais conforme previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.2.** O prazo da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data da "Ordem de Serviço" expedida pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal;

**2.3.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato, com atribuições específicas, devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Igarapava, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, para, entre outros, proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**3 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**3.1.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Igarapava/SP**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

**3.2.** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.3) As multas que se referem os itens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**3.3.** A sanção estabelecida na alínea “a” do subitem 3.2 poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**3.3.1.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**3.3.2.** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

**3.4.** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

**3.5.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**3.5.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

**3.6.** A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem o item 3.5 e subitem 3.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócio Jurídico, para recomendação das providências legais cabíveis.

#### **4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

**4.2.** É vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Sob processo de falência ou recuperação judicial (Lei Federal nº 11.101/2005);
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**4.3.** As empresas interessadas, que estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores - CRC emitido pelo **Município de Igarapava/SP**, poderão apresentá-lo, sendo que sua regularidade será confirmada junto ao Cadastro de Fornecedores, no momento oportuno da licitação.

**4.3.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação, que **não** se encontrarem cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Igarapava/SP e se interessarem em se cadastrarem, deverão apresentar os documentos relacionados na Cláusula VIII deste Edital, observando os respectivos prazos de validade. Já as empresas cadastradas, além da consulta prevista no item 4.3, ficam obrigadas a apresentar também os documentos relacionados nos itens 8.5 e 8.6 e seus subitens deste Edital.

**4.4.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação por servidor do Departamento de Licitação, pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio, com a devida identificação.

**5 - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO, DAS  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

- a) tratando-se de representante legal: cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

b.1) Caso a procuração não esteja com firma reconhecida, deverá ser anexada a cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

c) tratando-se de pessoa natural: documento de identidade ou outro documento contendo foto que identifique a pessoa;

c.1) Tanto o representante legal quanto o procurador deverão apresentar documento oficial de identificação que contenha foto;

d) Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado, para cada empresa licitante;

e) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório, conforme consta no **ANEXO II** deste Edital.

**5.2.** Na impossibilidade da presença do licitante ou representante na sessão pública, o licitante concorrerá com o preço ofertado na sua proposta e deverá apresentar a Declaração de Pleno Atendimento, em separado dos envelopes de proposta de preços e de documentação;

**5.3.** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III**.

**6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

**6.2.** A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo licitante ou representante legal ou pelo procurador, juntando-se a procuração;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**6.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio;

**6.3.1.** Os documentos originais deverão ser apresentados com antecedência, no Departamento de Licitação, para a sua autenticação por servidor ou, não sendo possível, apresentar fora do envelope de documentação, quando da abertura dos envelopes;

**6.4.** Caso algum documento seja emitido pela *Internet*, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no *site* do órgão competente.

|   |
|---|
| <b>7- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS</b> |
|---|

**7.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**7.1.1.** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual (para pessoa jurídica);

**7.1.2.** Número do **Pregão Presencial**;

**7.1.3.** Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as características **descritas** no **ANEXO I** deste Edital;

**7.1.5.** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do **ENVELOPE 02**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**7.1.5.1.** A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do ENVELOPE 02.

**7.1.5.2.** O licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

**8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**8.1.** O envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**8.2. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.2.1.** Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

**8.2.1.1.** Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem 8.2.1, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;

**8.2.2.** Tratando-se de Sociedade Anônima, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e da certidão de arquivamento na repartição competente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**8.2.3.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira, para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**OBSERVAÇÃO:**

- O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

**8.3 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.3.2.** Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

**8.3.3.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

**8.3.4.** Certidão de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

**8.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**8.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

#### **8.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou cópia autenticada, expedida pelo Cartório de Distribuição da Comarca da sua sede, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993).

#### **8.5 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.5.1.** A proponente deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) por entidade pública ou privada, comprovando que a mesma prestou serviços de auditoria objeto desta licitação.

#### **8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.6.1.** Declaração subscrita pelo representante legal do proponente de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

**8.6.1.1.** que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

**8.6.1.2.** que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

**8.6.1.3.** que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**8.6.2.** Declaração formal de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de dezoito anos, em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei Federal nº 9.854/1999);

**8.6.3.** Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Declaração apresentada pelo representante legal da empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 (modelo no **ANEXO III** do Edital);

**8.6.3.1.** É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando verificar e comprovar a veracidade da declaração prevista no item 9.6.3, consultar e exigir das licitantes, documentos pertinentes a tal constatação, bem como realizar outras diligências necessárias e voltadas para este fim;

**8.6.4.** Declaração expressa de que a licitante está ciente das exigências do Edital e do objeto licitado, bem como está de acordo em acatá-las, sem quaisquer reservas.

## **9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os documentos constantes nos subitens 8.2.a 8.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), **expedido pela Prefeitura Municipal de Igarapava/SP**, devidamente atualizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**9.2.** Os documentos referidos nesta Cláusula poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, sendo que, após examinados e rubricados pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, serão anexados ao processo desta licitação, não sendo aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade expirado;

**9.2.1.** Caso algum documento seja emitido via *Internet*, não será necessária a sua autenticação, uma vez que será efetuada a devida conferência, pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, no *site* do órgão competente;

**9.2.2.** A licitante deverá indicar o nome do representante legal, com poderes (procuração) para assinatura do Termo de Contrato, com números dos documentos de identidade - CPF – Cadastro de Pessoa Física e RG – Registro Geral;

**9.2.3.** Caso a empresa vencedora do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo ser aplicadas às penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada, então, segundo a ordem de classificação, a próxima classificada;

**9.2.4.** A licitante deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**10.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

**10.2.** Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a “Declaração de Pleno Atendimento” aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

**10.3.** Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta de preço, **não se admitirá qualquer outro credenciamento** e, por consequência, a impossibilidade de inclusão de novos participantes no certame;

**10.4.** A análise das propostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

**10.4.1.** no tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**10.5.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
  
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**10.6.** Para efeito de seleção será considerado o preço total;

**10.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados a formular lances de forma sequencial, a partir da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**10.8.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**10.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais), do item, aplicável em relação ao primeiro, considerando o valor global;**

**10.9.1.** Durante a disputa de lances o pregoeiro poderá, de comum acordo com as licitantes, alterar o valor da redução mínima, o que será registrado em ata oportunamente;

**10.10.** Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

**10.10.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

**10.10.2.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

**10.10.3.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**10.11.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**10.12.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**10.13.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

**10.13.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela seção competente, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

**10.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

**10.15.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

**10.15.1.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**10.16.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**10.17.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**11- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** No final da sessão, a licitante que queira recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso com suas razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vista imediata dos autos;

**11.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**11.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

**11.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**11.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.6.** A adjudicação será feita pelo valor global;

**11.7.** O preço adjudicado permanecerá fixo e irrevogável.

## **12- DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**12.2.** Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, oriundas da execução dos serviços, tais como encargos sociais e outros, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**12.3.** O pagamento será efetuado mensalmente em **30 (dias) dias** após a entrega da Nota Fiscal, iguais e sucessivas (valor total será dividido em 12 parcelas iguais), condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no **Departamento Municipal de Finanças**.

**12.4.** A Nota Fiscal só será emitida após conferência e “Aprovação” do Relatório dos serviços executados dentro do mês e apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, ao gestor / fiscal do Termo de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**12.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

**12.6.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

**12.7.** Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 12.3 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

**12.8.** A despesa referente à prestação dos serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 02                    | EXECUTIVO                                     |
| 0203                  | DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO                 |
| 020302                | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS                   |
| 04.122.0076.2285.0000 | MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO PESSOAL              |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA |

**13- DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**13.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo Departamento Requisitante, a execução dos serviços objeto deste Edital.

**13.2.** Os responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, o gestor e o fiscal do contrato serão designados e constarão os nomes no respectivo Termo de Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**13.3.** O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado pelo Departamento Requisitante.

**13.4.** O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Execução de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente;

VII – Demais atribuições correlatas à função.

**13.5.** O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do CONTRATADO que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo CONTRATADO, comunicando ao gestor do contrato às irregularidades.

V – Demais atribuições correlatas à função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**13.6.** O Departamento Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, do gestor e do fiscal do Contrato.

**13.7.** A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

**13.8.** A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 13.6;

**13.9.** A atualização, caso necessário, será realizada pelo Departamento Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.10.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

**13.11.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Edital.

**13.12.** O Departamento Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços, verificando as condições de atendimento da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**14.1.** Executar os serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência;

**14.2.** Antes de apresentar sua proposta, a licitante deverá analisar as especificações, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas quando da prestação dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

**14.3.** Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;

**14.4.** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação dos serviços;

**14.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **Município de Igarapava/SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**14.6.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução dos serviços objeto deste Edital;

**14.7.** Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**14.8.** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

**14.9.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

**15– DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Os preços não serão reajustados até a data de término estabelecido neste contrato. Caso haja prorrogação além do período de 12 (doze) meses, o reajuste será com base no IPCA (Índice de Preço do Consumidor Amplo);

**15.2.** Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo administrativo. Uma vez constatada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual.

**16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**16.1.** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**16.1.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 2 (dois) anos.

**16.1.2 –** Multa, na seguinte forma:

**16.1.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**16.1.2.2.** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**16.1.2.3.** As multas que se referem os itens “**16.1.2.1**” e “**16.1.2.2**”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

**16.1.2.4.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**16.2.** A sanção estabelecida na letra “**16.1.1.**” poderá ser aplicada com o de nº “**16.1.2**” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.2.1.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**16.2.2.** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

**16.3.** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

**16.4.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**16.4.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

## **17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

**17.2.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

**17.3.** Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;

b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;

e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Integram o presente Edital o ANEXO I – **Termo de Referência e Orçamento Estimado**, o ANEXO II – **Declaração de Pleno Atendimento**; ANEXO III – **Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**; ANEXO IV - **Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor**, ANEXO V - **Modelo de Declaração de Quadro Societário** e o ANEXO VI - **Minuta do Termo de Contrato de Prestação de Serviço**;

**18.2.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993);

**18.3.** Fica ressalvado ao MUNICÍPIO, por despacho do pregoeiro, do qual se dará plena ciência às licitantes, revogar ou anular a presente licitação, desde que observadas as disposições legais pertinentes (Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal);

**18.4.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a apresentação das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação no mesmo prazo, sem prejuízo do direito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

representação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**18.4.1.** Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades que viciaram os termos do edital de licitação, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a apresentação das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**18.4.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

**18.5.** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao Departamento de Recursos Humanos, de segunda à sexta-feira, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da realização de abertura de envelopes do procedimento licitatório, pelo telefone (16) 3172-6395 – Ramais 29 e 31 e/ou pelo e-mail: [<cpl@igarapava.sp.gov.br>](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br).

Igarapava/SP, 05 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria em processos referentes à Folha de Pagamento e treinamento de pessoal, assim como envio de obrigações junto aos órgãos de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, tais como Previdência Social, Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**1.2.** Deverá ser realizada, também, durante o período contratado, orientação quanto as informações e prestações de contas junto aos órgãos de responsabilidade, no período de 12 (doze) meses.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A referida contratação se faz necessária, uma vez que este Município não possui servidor em seu quadro de pessoal capacitado para a execução de tais serviços.

#### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO**

**3.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, o que deverá ocorrer após a assinatura do respectivo Termo de Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**3.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as regras constantes nas legislações pertinentes.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, correrá à da dotação correspondente ao exercício.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dia após a entrega da Nota Fiscal;

**5.2.** A Nota Fiscal só será emitida após conferência e “Aprovação” do Relatório dos serviços executados dentro do mês e apresentado ao Departamento de Recursos Humanos, ao gestor / fiscal do Termo de Contrato.

**6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**6.1.** A gestão e fiscalização da execução do Termo de Contrato será realizada pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos deste Município.

**7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a vitimar os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**7.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Igarapava/SP, em 12 de janeiro de 2018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**Maurício Laurente**

Diretor de Departamento de Recursos Humanos

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A licitante ..... (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à ..... (endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018**, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação no presente processo licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Igarapava/SP, .....de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome da licitante e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ANEXO III**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018**, DECLARA, sob as penas da Lei, que é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte, face ao enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (e suas alterações), cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar deste procedimento licitatório.

Assim sendo, para os fins que fazem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

( ) Micro Empresa – M.E.

( ) Empresa de Pequeno Porte – E.P.P.

Igarapava/SP, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR**

Ref.: (identificação da Licitação) ....., inscrito no CNPJ nº .....  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº.....,  
**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21  
de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de  
aprendiz ( ).

Igarapava/SP, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ANEXO V**

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa ..... (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018**, DECLARA, que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no inciso XII do artigo 18 da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a fiscalização desta vedação.

Igarapava/SP, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**ANEXO VI**

**MINUTA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº45.324.290/0001-67, neste ato representado por José Ricardo Rodrigues Mattar - Prefeito Municipal, ora denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa\*\*\*\*\* estabelecida na Rua \*\*\*\*\* , Cidade de \*\*\*\*\* , Estado de \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ sob o No \*\*\*\*\* , neste ato representada por \*\*\*\*\* , R.G. nº \*\*\*\*\* , CPF/MF nº \*\*\*\*\* , residente e domiciliado em \*\*\*\*\* , ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, nos termos da Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal 8666/93, cujo Edital e seus anexos passam a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria em processos referentes à Folha de Pagamento e treinamento de pessoal, assim como envio de obrigações junto aos órgãos de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, tais como Previdência Social, Ministério do Trabalho, Receita Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo o início da prestação dos serviços condicionada à emissão da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento requisitante, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal.

**CLÁUSULA III – DO VALOR**

**3.1.** O valor total da prestação de serviços, objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_);

**3.2.** No preço deverão estar computados todas as despesas incidentes sobre os serviços, os quais são compostos pelos custos diretos, tais como: encargos sociais e outros, correndo tal composição única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado no Departamento de Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**4.2.** Na Fatura (Nota Fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário “de acordo” do titular do Departamento requisitante ou preposto por ele designado, atestando os serviços executados;

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA;

**4.4.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na contratação;

**4.5.** Ocorrendo atraso no pagamento na data prevista no subitem 4.1 deste contrato por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

|                       |   |
|-----------------------|---|
| 02                    | EXECUTIVO                                     |
| 0203                  | DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO                 |
| 020302                | DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS                   |
| 04.122.0076.2285.0000 | MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO PESSOAL              |
| 33903900              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar a prestação dos serviços em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência;

**6.1.1.** Todos os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo **CONTRATADA**;

**6.2.** Manter à frente pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;

**6.3.** Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a prestação dos serviços;

**6.4.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

**6.5.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da contratação objeto deste Edital;

**6.6.** Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da execução, quando for o caso;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**6.7.** Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo;

**6.8.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993;

**CLÁUSULA VII – DO GESTOR E FISCAL DESTE CONTRATO**

**7.1.** A gestão do contrato fica a cargo do Senhor Reginaldo de Souza, CPF: 167.211.938-33, cargo: Auxiliar Administrativo.

**7. 2.** A fiscalização do contrato fica a cargo da Senhora Paula Tatiana Botelho, CPF: 310.903.438-76, cargo: Auxiliar Administrativo.

**CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular do Departamento de Recursos Humanos, a execução dos serviços objeto deste Edital;

**8.1.1.** O responsável pelo recebimento do serviço, que é o fiscal do Contrato, será designado e fará constar no respectivo Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**8.1.2.** O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - acompanhar o procedimento licitatório;
- II - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- III - emitir Ordem de Serviço;
- IV - controlar o prazo de vigência do Contrato;
- V - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente, se for o caso;
- VI - e outras atribuições inerentes à função.

**8.1.3.** O fiscal deste Termo de Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a execução do serviço estão acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades;
- V - e outras atribuições inerentes à função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**8.2.** O Departamento de Recursos Humanos deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento do objeto, do gestor e do fiscal do Contrato;

**8.3.** A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

**8.4.** A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Departamento solicitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 8.2;

**8.5.** A atualização, caso necessária, será realizada pelo **Departamento de Recursos Humanos**, por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**8.6.** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da prestação executada;

**8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto no Edital;

**8.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**8.9.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos;

**8.10.** O Departamento de Recursos Humanos, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: cpl@igarapava.sp.gov.br

**CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Os preços não serão reajustados até a data de término estabelecido neste contrato. Caso haja prorrogação além do período de 12 (doze) meses, o reajuste será com base no IPCA (Índice de Preço do Consumidor Amplo);

**9.2.** Fica, no entanto, garantida a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, a ser demonstrada pela CONTRATADA mediante apostilamento e abertura de processo administrativo. Uma vez constatada a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro, esta será feita mediante aditamento ao presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**10.1.** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial dos serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

**10.1.1.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.1.2 –** Multa, na seguinte forma:

**10.1.2.1.** 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**10.1.2.2.** Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**10.1.2.3.** As multas que se referem os itens “**10.1.2.1**” e “**10.1.2.2**”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

**10.1.2.4.** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

**10.2.** A sanção estabelecida na letra “**10.1.1**” do subitem “**10**” poderá ser aplicada com o de nº “**10.1.2**” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.2.1.** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

**10.2.2.** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

**10.3.** Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

**10.4.** Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

**10.4.1.** Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

**CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Integram este contrato, independente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Presencial nº \_\_\_/2018, observados, no que couberem, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

**11.2.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor;

**11.3.** As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

**12.1.** As partes elegem o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este termo de contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarapava/SP, em 02 de fevereiro de 2018.

**José Ricardo Rodrigues Mattar**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome da empresa

**CONTRATADA**

**Reginaldo de Souza**  
**GESTOR DO CONTRATO**  
**CPF: 167.211.938-33**

**Paula Tatiana Botelho**  
**FISCAL DO CONTRATO**  
**CPF: 310.903.438-76**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA CAPITÃO ANTONIO AUGUSTO MACIEL, 35 – CENTRO - CEP 14540-000  
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO  
PABX (16) 3172 – 5961 OU (16) 3172 – 6395  
E – MAIL: [cpl@igarapava.sp.gov.br](mailto:cpl@igarapava.sp.gov.br)